



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.100

de 15 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Botucatu, e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Botucatu, órgão normativo, consultivo, deliberativo das ações inerentes à política municipal de segurança alimentar e nutricional e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Botucatu - SP.

Art. 2º. Ao Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Botucatu compete entre outras atribuições dispostas nesta Lei ou implícitas por natureza:

- I - Formular a política municipal, definir diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação e sua exigibilidade;
- II - Promover estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que atendem as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- IV - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo de segurança alimentar e nutricional;
- VI - Convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN estabelecer relações de cooperação com Conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN é o órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos e seus suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, com numero igual de suplentes, e 06 (seis), com idêntico número de suplentes, da sociedade civil, dentre as entidades não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.100
de 15 de dezembro de 2009

§ 1º - Os conselhos efetivos, em número de 06 (seis) titulares e igual número de suplentes da área pública serão indicados na seguinte conformidade:

- I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as seguintes secretarias municipais:
 - a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
 - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e,
 - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- II - 02 (dois) representantes titulares e 02(dois) suplentes da UNESP escolhido em foro próprio sendo:
 - a) 01(um) representante escolhido entre a Faculdade de ciências Agrárias e a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;
 - b) 01(um) representante escolhido entre a Faculdade de Medicina e o Instituto de Biociências.

§ 2º - Os representantes do poder público serão indicados dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área

§ 3º - Os representantes do poder público só poderão ser indicados entre os servidores com vínculo empregatício.

§ 4º - Fica vedado a indicação de funcionário público de outra esfera de governo, com exceção dos citados no item II do § 1º.

§ 5º - Os conselheiros das entidades não governamentais representativas da sociedade civil, em número de 06(seis) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito entre as organizações regularmente constituídas, conforme segue:

- a) 01(um) representante do movimento sindical de empregados ou patronal, urbano ou rural;
- b) 01(um) representante de associações de bairro ou moradores;
- c) 01(um) representante do sistema S;
- d) 01(um) representante de organizações da sociedade civil que atuem diretamente na área;
- e) 01(um) representante de associações de produtos rurais;
- f) 01(um) representante de entidades de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 6º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, pelo presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.100
de 15 de dezembro de 2009

§ 7º - Os representantes da sociedade civil somente poderão ser indicados para concorrerem à eleição, quando tiverem algum vínculo formal com a entidade que representam, a mais de 06(seis) meses.

§ 8º - Os representantes da sociedade civil somente poderão ser indicados por uma única entidade e não poderão ser funcionários de nenhuma esfera de governo.

§ 9º - A qualquer tempo, a entidade ou o órgão indicante poderá propor a substituição de seu representante.

§ 10º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros efetivos e respectivos suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão nomeados por decretos do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros e suplentes é de 02(dois) anos, permitidas reindicações pelo Prefeito e pelos representantes das entidades não governamentais.

§ 1º - O representante da entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo necessidades de substituição de representantes de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Art. 7º. Nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSAN, por força do decreto de nomeação constante do artigo anterior, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do(a) conselheiro(a) mais idoso(a), e, presente a maioria simples, elegerão, por votação secreta, a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o presidente escolhido comunicará imediatamente o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será 01(um) ano.

§ 2º - A representação do Conselho será efetivada por seu presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 8º. Perderá o mandato e será vedada a sua reindicação para o mesmo período, o(a) conselheiro(a) que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único - Na perda do mandato de conselheiro assumirá o seu suplente, ou quem for indicado, quando se tratar de representação do poder público.

Art. 9º - As funções plenárias e diretoras dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSAN não serão remuneradas e nem permitido ajuda de custo, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 10. As demais matérias pertinentes a organização e funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborada por seus membros após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.100
de 15 de dezembro de 2009

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSAN serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas através de resoluções, baixadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas e serem por ele apreciadas.

§ 1º - as câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designadas(as) pelo plenário do COMSAN, observadas as condições estabelecidas nos seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afetos aos temas nelas em estudos.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14. Cabe ao poder executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho as condições materiais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

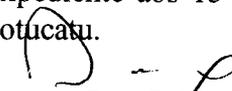
Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de dezembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dáfio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto